

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2844 / 2021

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE
Capítulo I
Da Definição

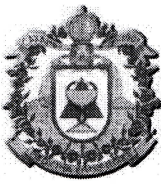
Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, órgão integrante da estrutura do Município com composição, organização e competência fixadas nesta Lei e em seu Regimento Interno, obedecidos os termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, resolutivo, consultivo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Caxambu, com objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do SUS.

Parágrafo único. Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho Municipal de Saúde de Caxambu- MG atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG terá 16 (dezesseis) membros titulares, com seus respectivos suplentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

nomeados pelo Poder Executivo Municipal, através de portaria, mediante indicação formal dos respectivos órgãos, tendo composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, sendo:

- I** - 50% entidades de usuários;
- II** - 25% entidades de trabalhadores de saúde;
- III** - 25% representação de governo e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos/econômicos.

Art. 4º. Os segmentos das entidades representativas no Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, ficarão assim distribuídos, garantindo o controle social do Sistema Municipal de Saúde:

I - 08 (oito) representantes dos Usuários, indicados por suas entidades representativas, que encaminharão a relação dos nomes dos representantes eleitos, seus endereços e telefones e declaração informando que a entidade a que se vincula não recebe recursos provenientes da saúde, nas três esferas de governo, para o plenário do Conselho Municipal de Saúde, sendo:

a) 01 (um) representantes das associações ou conselhos comunitários de bairros ou representantes dos usuários da UBS dos bairros com ESF, desde que legalmente constituídos, e respectivos suplentes;

b) 04 (quatro) representantes dos movimentos sociais e populares, Organizações não governamentais (ONGs) ou outras organizações, ou representantes de movimentos sindicais e respectivos suplentes;

c) 01 (um) representante das igrejas evangélicas e respectivo suplente;

d) 01 (um) representante das entidades espíritas e respectivo suplente;

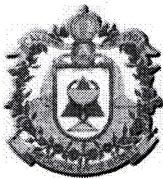
e) 01 (um) representante da igreja católica e respectivo suplente;

II - 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores de Saúde do SUS, titulares e suplentes, indicados por suas entidades representativas, que encaminharão a relação dos nomes dos representantes eleitos, seus endereços e telefones, para o plenário do Conselho Municipal de Saúde.

III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde do Município de Caxambu;

IV - 02 (dois) representantes dos prestadores de Serviços de Saúde Privados conveniados ou sem fins lucrativos, que encaminharão a relação dos nomes dos representantes escolhidos, seus endereços e telefones, para o plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu, onde as entidades se reunirão e elegerão seus representantes titulares e suplentes para o Conselho.

Parágrafo único - O Gestor Municipal de Saúde é membro nato do CMS-Caxambu na categoria prevista no inciso III do Art.4º e terá as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

mesmas competências e prerrogativas dos demais conselheiros municipais de saúde.

Art. 5º. As entidades constantes dos incisos I, II e IV do artigo 4º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, para indicarem por escrito seus representantes, titular e suplente, cuja nomeação se dará por ato do Poder Executivo Municipal.

I - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

a - Somente poderão representar o segmento de usuários do SUS, de que trata o inciso I do caput do Art.4º, pessoas naturais que não tenham vínculo profissional ou sindical com a área de saúde;

b - Somente poderão representar o segmento dos trabalhos do SUS de que trata o inciso II do Art.4º, pessoas que não ocupem cargo de direção ou confiança em qualquer esfera do governo;

II - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário e Trabalhador, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro.

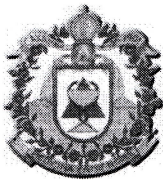
III - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG.

IV - As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, às entidades competentes e às instituições, o Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

V - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

VI - O conselheiro deverá obrigatoriamente se afastar de suas funções como conselheiro do CMS-Caxambu/MG no período compreendido entre o registro de sua candidatura e o primeiro dia útil seguinte ao da eleição, durante o pleito eleitoral.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de Caxambu e o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverão acolher



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

as demandas da população aprovadas nas Conferências e em consonância com a legislação, conforme a recomendação da Resolução 453, 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único – Quando o Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, julgar pertinente a participação de representante do Executivo nas três esferas, a mesma ocorrerá na condição de convidado.

TÍTULO II

Da Organização e do Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG

Capítulo I

DA ESTRUTURA

Art. 7º. O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG e de sua estrutura administrativa.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual do Município, atendendo aos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde deverá definir a dotação orçamentária específica para o Conselho Municipal de Saúde, dentro do orçamento municipal da saúde.

I – O Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

II – Os recursos financeiros serão destinados ao Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG para as seguintes despesas:

a) Viagens referentes à representação do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG em conferências, seminários e outros eventos a nível municipal, estadual e nacional, bem como para estadias e alimentação dos conselheiros no período em que durarem os eventos;

b) Cursos de capacitação dos Conselheiros;

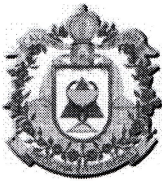
c) Elaboração de boletins ou materiais informativos e de divulgação das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG à população;

d) Instalação de câmaras temáticas, comissões intersetoriais ou grupos de trabalho para ações transitórias, quando da necessidade de trabalhos técnicos, sendo que os grupos de trabalho ou comissões poderão ser integrados por pessoas que não sejam conselheiros eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, desde que comprovada a capacidade técnica;

e) Aquisição de equipamentos e outros.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG será obrigado a prestar contas de seus gastos, bimestralmente, ao Executivo e à população, após aprovação do Plenário.

n
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. As despesas com diárias e ajuda de custo dos conselheiros deverão seguir a lei vigente do Município. O valor pago aos conselheiros será equiparados servidores públicos municipais por se tratar de órgão co-gestor.

Art. 10. Cabe ao Executivo Municipal manter a estruturação interna do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, voltada para a coordenação e direção dos trabalhos, garantindo sua funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, evitando qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou que permita medidas tecnocratas no seu funcionamento.

Capítulo II Do Funcionamento

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - O Conselho Municipal de Saúde de Caxambu contará com um coordenador da Secretaria Executiva, e sua escolha se dará entre servidores públicos efetivos do Município, mediante anuência do servidor e do Prefeito Municipal.

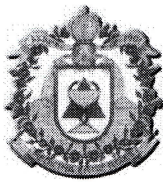
II - o Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG decide sobre o seu orçamento;

III - o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados à Mesa Diretora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para formação da pauta.

IV - as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V - o Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações permanentes e transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros somente para ações transitórias;

VI - o Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, constituirá uma Mesa Diretora eleita individualmente em Plenário, respeitando a paridade expressa na Resolução nº 453, de 10 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, sendo vedada a candidatura do gestor como Presidente;

a - O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do CMS-Caxambu;

b - Cada membro titular terá direito a um voto, e na sua ausência o respectivo suplente;

c - As sessões plenárias do CMS-Caxambu instalar-se-ão, em primeira chamada, com presença da maioria dos seus membros, se não houver a presença da maioria dos membros a plenária instalar-se-á, meia hora após a primeira chamada, com os membros presentes;

d - As decisões do Conselho serão deliberadas pela maioria dos votos dos presentes.

e - As decisões do CMS-Caxambu serão deliberadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo para casos regimentais que exigem quórum especial.

VIII - As decisões do CMS-Caxambu referentes a eleição da mesa diretora, composição do CMS e aprovação/reprovação do RAG serão deliberadas pela maioria qualificada;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

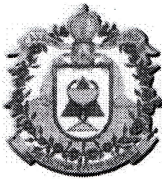
c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

d) O Presidente terá direito apenas ao voto de qualidade e a prerrogativa de deliberar, em caso de extrema urgência, ad referendum do plenário submetido o seu ato à ratificação em reunião plenária do CMS-Caxambu.

IX - qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo chefe do Poder Executivo.

X - a cada 04 (quatro) meses, o CMS-Caxambu, deverá acompanhar/assistir a apresentação do RTQA realizado pela Secretaria Municipal de Saúde perante a Câmara Municipal de Vereadores, onde será realizada a prestação de contas, em relatório contendo informações sobre andamento do plano municipal de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012 e, caso o CMS-Caxambu, tenha alguma dúvida ou queira algum esclarecimento específico, deverá convocar ou oficiar a Secretaria Municipal de Saúde para prestar os esclarecimentos pertinentes.

h 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

XI - o Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades da saúde do Município.

XII - o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pela Secretária Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pela Gestora de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram este Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

XIII - O CMS-Caxambu será dirigido administrativamente por uma Mesa Diretora composta por 08 (oito) membros, incluindo o Presidente;

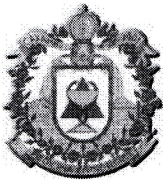
XIV - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos em Plenária específica para esse fim entre os titulares que compõem o CMS-Caxambu, mediante voto direto, para o período de 03 (três) anos. Sendo vedada a candidatura do gestor como presidente.

XV - A composição da Mesa Diretora observará a paridade estabelecida em lei, sendo um gestor, um prestador de serviços, dois profissionais ou trabalhador de saúde e quatro usuários. Sendo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º e 2º Diretor de Comunicação e 1º e 2º Diretor de Assuntos Gerais, incluindo jurídicos e éticos, do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG.

XVI - A Mesa Diretora do CMS-Caxambu, tem a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário, quando o assunto for de relevância para a preservação da política de saúde pública, devendo o assunto deliberado ser pautado na primeira reunião subsequente do Conselho, para apreciação da decisão emanada singularmente.

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado e que não tenha protocolado, no prazo de 10 (dez) dias corridos da referida reunião, na Secretaria Executiva do CMS-Caxambu.

Art. 13. A substituição do Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderá ocorrer em qualquer época, por decisão da entidade que o representa, desde que ela se comprometa a indicar novo membro no prazo de 10 (dez) dias, não renováveis, respeitados os trâmites do Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 14. O tempo de mandato dos conselheiros será definido pelas respectivas representações, que indicarão seus representantes por escrito, conforme processos estabelecidos pelas próprias entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação periódica de seus representantes, nos termos da Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG poderá autorizar o afastamento temporário de Conselheiro Titular, desde que por motivo plenamente justificado, quando então assumirá o Conselheiro Suplente.

Art. 16. No caso de afastamento definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, sendo de responsabilidade da entidade indicar novo suplente.

Art. 17. Apenas os membros titulares terão direito a voto nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG. Os suplentes exercerão esse direito somente quando em regular substituição aos respectivos titulares.

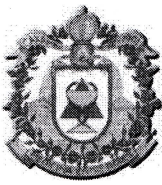
Art. 18. O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, serão eleitos entre seus pares para um mandato de três (03) anos, vedada a candidatura do gestor municipal de saúde ao cargo de Presidente.

Parágrafo único. o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo.

Art. 19. Fica mantido o Regimento Interno do CMS-Caxambu, podendo este ser alterado nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Caberá ao Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, em parceria com o Poder Executivo, convocar e organizar, a cada 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 8.142/90, que contará com a representação dos vários segmentos sociais para avaliação da situação da saúde no Município e para propositura de diretrizes para a formulação da Política de Saúde Municipal.

TITULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Da Competência do Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/ MG

Capítulo I

Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/ MG:

Art. 21. O Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/ MG, tem competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde e a ele compete:

I - fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

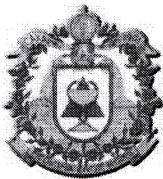
IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos Municipais de Saúde;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos do Estado e União e próprios do Município com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos Municipais de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

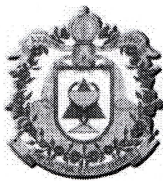
XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

h P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos Municipais de Saúde e atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde de Caxambu/MG, no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, devendo o orçamento subsequente consignar a dotação necessária ao seu cumprimento.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará as condições de infraestrutura e de recursos humanos para as atividades operacionais do CMS-Caxambu, observadas a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 24. Consideram-se colaboradores do CMS-Caxambu as universidades, as fundações de pesquisa e ensino, as entidades representativas de prestadores, profissionais e usuários dos serviços legalmente constituídos.

Art. 25. Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2482/2018.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 22 de dezembro de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

aras

